



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

LEI Nº. 1.214/2021

"Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibituruna aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibituruna, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução.

§ 1º. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º. Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes.

§ 3º. O Município, para implantação do Programa, poderá executá-lo por intermédio de consórcio público, firmar convênios com universidades, associações ou organizações não governamentais (ONGs), com sede ou representação no Município, voltadas à proteção e à defesa dos animais.

§ 4º. A esterilização de que trata este Programa poderá ser realizada em clínicas credenciadas ou móvel, que atendam as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e normas da vigilância sanitária.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas as quais se refere este artigo poderão ser realizadas em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º. O Município de Ibituruna fica autorizado a criar o serviço municipal de registro de cães e gatos, vinculado aos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica.

SANCIONADA EM

11/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

§1º. Poderão ser instituídas parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 2º. Os animais que passarem pela Unidade de Saúde / Controle de Zoonoses do Município ou estabelecimentos veterinários deverão ser registrados, se possível, por identificador eletrônico - microchip - ou outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 3º. O registro, eletrônico ou não, conterà, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular, nome do veterinário responsável quando houver, e o local de permanência do animal.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - Estudo a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Governo, em conjunto ou separadamente, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação.

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa, por flagrante ou denúncia comprovada, de 10 UFMI por animal.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será de 15 UFMI por animal.

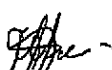
§ 2º. Os valores arrecadados à título de multa serão destinados para os Serviços Municipais de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, para aplicação no programa de que trata a presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ibituruna aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, além de poder instituir decreto municipal regulamentador.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibituruna, 11 de agosto de 2021.


Francisco Antônio Pereira
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM
11/08/2021